



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VETO Nº 1/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

RAZÕES DE VETO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2021.

Itajaí, 11 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Nesta

REF. **RAZÕES DE VETO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, encaminhado ao Poder Executivo através do Ofício nº 247/2021 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 28/05/2021, "ALTERA O §1º DO ARTIGO 58 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AMPLIAR O PARCELAMENTO DO ITBI EM ATÉ 24 PARCELAS".

Segundo a ordem constitucional, o referido projeto de lei deve ser sancionado (tácita ou expressamente) ou vetado (expressamente). A respeito do veto, cabe transcrever:

"O veto é a manifestação de discordância do Chefe do Poder Executivo com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo. É o poder constitucionalmente outorgado ao Chefe do Executivo, em caráter exclusivo, para recusar sanção a projeto de lei já aprovado pelo Legislativo. [...] O veto poderá resultar de um juízo de reprovação concernente à compatibilidade entre a lei e a Constituição (entendimento de que há inconstitucionalidade formal ou material da lei) ou de um juízo negativo do conteúdo da lei quanto a sua conveniência aos interesses da coletividade, ou à oportunidade de sua edição (contrariedade ao interesse público), por parte do Presidente da República. No primeiro caso (inconstitucionalidade), estamos diante do chamado veto jurídico; no segundo (contrariedade ao interesse público), do veto político." (PAULO e ALEXANDRINO, Vicente e Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 1ª Ed. p. 476.)

O presente projeto de lei, abarca impossibilidade de sanção, pela **contrariedade ao interesse público**, sendo razão extreme de **VETO TOTAL**, conforme fundamentação exposta no Parecer nº 04/2021, da lavra da Drª Cathiane Regina de Lima Akivayov, em anexo.

Denota-se que não é juridicamente possível a sanção do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, nos termos do Parecer nº 04/2021, em virtude do prejuízo que poderá decorrer ao contribuinte na medida em que não poderá efetivar o registro do ato translativo enquanto não finalizado o pagamento e quando tiver quitado o parcelamento, o valor devido do tributo será outro, visto que o mesmo deve ser apurado no momento do registro do ato translativo e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



terá passado 24 (vinte e quatro) meses, o que ensejará, fatalmente, em um lançamento complementar.

Submetemos o presente veto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões mencionadas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA DE ITAJAÍ, 11 DE JUNHO DE 2021

VOLNEI MORASTONI
PREFEITO MUNICIPAL

GASPAR LAUS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO